



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 1.302, DE 13 DE JULHO DE 1.998.**

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 -  
34º Ano de Emancipação Política Administrativa. **“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel Municipal a Título Precário”**

**EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Avenida dos Autonomistas, Sistema de Recreio, parte 2, com área total de 33 m<sup>2</sup> (trinta e três metros quadrados), Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra - SP ao Senhor **Joaquim Martins de Oliveira Neto**, portador da cédula de identidade RG nº. 13.633.854, inscrito no CPF/MF sob nº 008.766.518-21, e a Sra. **Marli de Souza Oliveira**, portadora da cédula e identidade RG nº 35.811.381-7, observadas as condições deste Decreto.

**Artigo 2º** - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998, e seu término em 13 de julho de 2.002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas: no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

- I - Manterão os permissionários a defesa da posse do imóvel;
- II - Não promoverão nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - Utilizarão a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;

**Artigo 3º** - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

**Artigo 4º** - As despesas com consumo de água e luz, serão suportadas pelos permissionários.

*Expedito Antonio de Oliveira*



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.923/0001 - 80, sediada na Avenida Pedro I nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada por   
Expedito Antonio de Oliveira  
CPF nº 12.639 - SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 197.840.319 - 49, residente na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante denominado Permitente, e de outro lado o Sr. JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA NETO, portador da cédula de identidade RG nº. 13.633.854, inscrito no C.P.F. sob nº. 008.766.518-21, e Sra. MARLI DE SOUZA OLIVEIRA, portadora do RG nº 15.811.381-7, residentes e domiciliados na Avenida dos Autonomistas, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominados Permissonários, têm certo e legítimo interesse, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

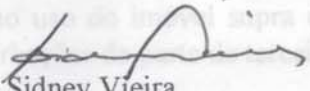
  
Oldemar Mattiazzo Filho  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Cláusula 1ª** - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.302, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos permissonários, o uso da área do imóvel municipal localizado na Avenida dos Autonomistas, Sistema de Recreio - parte 2.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Cláusula 2ª** - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

**Cláusula 3ª** - Os Permissonários, no uso do imóvel supra deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações.

  
Sidney Vieira

**Cláusula 4ª** - Não promoverá o desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem a expressa autorização do Permitente.

**Cláusula 5ª** - Deverão os Permissonários utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Processo Administrativo nº 775/98 





*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6a - Os permissionários restituirão o imóvel à Permitente livre de coisas e  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO**

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser  
Processo Administrativo nº. 775/98 UFIR's mensais.

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos  
Permissionários

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro casado portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 197.840.319 - 49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante denominado **Permitente**, e de outro lado o Sr. **JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA NETO**, portador da cédula de identidade RG nº. 13.633.854, inscrito no CPF sob nº. 008.766.518-21, e **Sra. MARLI DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 35.811.381-7, residentes e domiciliados na Avenida dos Autonomistas, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominados **Permissionários**, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula 1a** - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.302, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos permissionários, o uso da área do imóvel municipal localizado na Avenida dos Autonomistas, Sistema de Recreio - parte 2.

**Cláusula 2a** - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

**Cláusula 3a** - Os Permissionários, no uso do imóvel supra deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

**Cláusula 4a** - Não promoverão os Permissionários nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem a expressa autorização do Permitente.

Testemunhas:

**Cláusula 5a** - Deverão os Permissionários utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6a - Os permissionários restituirão o imóvel à Permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos Permissionários.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Rua Messias da Silva Ramos, Sistema de Recreio nº 02, com área total de 45,36 m2, Vila Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998. Senhora Ana Lúcia Lopes de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº. 08213584-30, inscrita no CPF/MF sob nº 182.908.498-42, observadas as condições do Decreto

*Expedito Antonio de Oliveira*

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
PERMITENTE

*Joaquim Martins de Oliveira Neto*  
JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA NETO

RG Nº. 13.633.854  
PERMISSIONÁRIO

*Marli de Souza Oliveira*  
MARLI DE SOUZA OLIVEIRA

R.G Nº. 35.811.381-7  
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1 - *Maria Aparecida J. Santos*

2 - \_\_\_\_\_